



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

mato seja feito por contrato, devêrá ter-se em atenção para o primeiro o disposto no artigo 35.º do decreto-lei n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918, e para o segundo o consignado no artigo 10.º do decreto n.º 11:336, de 10 de Dezembro de 1925, mantido em vigor pelo decreto n.º 12:314, de 15 de Setembro de 1926.

Direcção Geral dos Hospitais Cívis de Lisboa, 22 de Março de 1932. — O Enfermeiro-mor, *João Nepomuceno de Freitas*.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Nova publicação**, rectificada, do § único do artigo 1.º do decreto n.º 16:294, que estabelece a forma de provimento dos lugares de ecónomo, chefe da Secção Central e fiéis do Economato dos Hospitais Cívis de Lisboa.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 21:023** — Determina que os subsídios para combustível sejam pagos depois de apurada a navegação em cada semestre do ano civil, fazendo-se porém no 2.º semestre as correcções que forem julgadas indispensáveis para uma distribuição equitativa nos termos regulamentares.

**Decreto n.º 21:024** — Determina que, quando a transgressão do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 20:611 (marcação obrigatória do peso bruto nos volumes, de peso não inferior a 1:000 quilogramas, transportados por barcos) seja verificada no pórtico de desembarque, não haja apreensão dos volumes, sendo apenas levantado auto.

### Ministério dos Negocios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo de Sua Majestade Britânica notificado a adesão de diversas ilhas à Convenção para a execução das sentenças arbitrais estrangeiras, assinada em Genebra em 26 de Setembro de 1927.

**Aviso** — Torna público ter a Bulgária aderido à Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros e Protocolo anexo, concluídos em Genebra em 30 de Março de 1931.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Despacho ministerial** autorizando o reforço de uma verba para pagamento de serviços do orçamento da Administração Geral do Pórtico de Lisboa para o ano económico de 1931-1932.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

### Decreto n.º 21:023

Tendo o Governo concordado com as propostas do Conselho Superior da Marinha Mercante relativas à liquidação do subsídio para combustível dever ser feita por períodos de seis meses em vez de um ano, como estabeleceu o regulamento do decreto n.º 20:333, de 22 de Setembro de 1931, e de só se fazer deducção por efeito de diferença de contribuições quando a empresa receba tal subsídio na navegação para as colónias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Os subsídios para combustível a que se referem os decretos n.º 20:321, de 18 de Setembro de 1931, e n.º 20:333, de 22 de Setembro de 1931, e respectivo regulamento, serão pagos depois de apurada a navegação em cada semestre do ano civil, fazendo-se porém no 2.º semestre as correcções que foram julgadas indispensáveis para uma distribuição equitativa nos termos regulamentares.

§ único. O primeiro subsídio corresponderá à navegação feita desde 22 de Setembro de 1931 a 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 2.º** Os subsídios para combustível a conceder à marinha mercante dizem respeito às empresas estabelecidas no continente e ilhas adjacentes e às que, embora estabelecidas nas colónias, estejam sujeitas ao mesmo regime tributário.

§ único. Às empresas de navegação estabelecidas nas colónias sujeitas a regime tributário diverso do da mo-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral dos Hospitais Cívis de Lisboa

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1928, novamente se publica o § único do artigo 1.º do decreto n.º 16:294, da mesma data:

§ único. Quando o provimento dos cargos de ecónomo e de chefe da Secção Central do Econo-

trópole far-se-á dedução, no subsídio para combustível correspondente às viagens para as colónias ou das colónias entre si, da diferença entre a contribuição industrial que teriam na metrópole e a que pagam na colónia onde tenham sede efectiva.

Art. 3.º É alterado o artigo 7.º do regulamento aprovado por decreto n.º 20:333, de 22 de Setembro de 1931, como segue:

Artigo 7.º Os navios fazendo navegação irregular têm indicadores dados pela expressão

$$P \times Q \times K \times \frac{\text{número de dias de viagem de ordem } i}{\text{número total de dias de todas as viagens}}$$

em que

$K_i$ . . . . . correcção para a viagem de ordem  $i$  obtida por aplicação do disposto no artigo 4.º,

sendo o número de dias de viagem determinado de acôrdo com o disposto no artigo 8.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 24 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordetro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 21:024

O decreto n.º 20:611, de 11 de Dezembro de 1931, prescreve a obrigação, para o expedidor de mercadorias, de marcar o pêsno nos volumes de mais de 1:000 quilogramas, competindo a respectiva fiscalização às alfândegas, às quais também aquele decreto attribue a função de julgar o punir as transgressões.

Nos casos porém em que uma transgressão seja verificada no pôrto de desembarque, ter-se-ia, de acôrdo com a actual legislação, de apreender os volumes, seguindo-se a necessária participação para instauração do processo contencioso. Produzir-se-iam dêsto modo prejuízos graves para o consignatário da carga, ao qual de resto nem sequer se poderia exigir depósito ou caução por uma infracção que não era da sua responsabilidade.

Nestas condições:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando a transgressão ao disposto no artigo 1.º do decreto n.º 20:611, de 11 de Dezembro de 1931, seja verificada no pôrto de desembarque, não haverá apreensão dos volumes, sendo apenas levantado auto, o qual deverá ser enviado à alfândega do pôrto de

embarque para os efeitos do disposto no artigo 4.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 24 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Govêrno do Sua Majestade Britânica lhe notificou, em 9 do corrente, a adesão das Ilhas Antigua, Dominica, Montserrat, S. Cristóvão, Névis e Ilhas Virgens à Convenção para a execução das sentenças arbitrais estrangeiras, assinada em Genebra em 26 de Setembro de 1927.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 22 de Março de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Bulgária aderiu em 5 do corrente à Convenção sobre o regime fiscal dos veiculos automóveis estrangeiros e Protocolo anexo, concluidos em Genebra em 30 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 22 de Março de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Comunicações de 20 de Fevereiro de 1932 foi autorizado o reforço da verba da rubrica «Cargas e descargas» da alínea c) do n.º 4) do artigo 12.º da classe «Pagamento do serviços» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1931-1932 com a importância de 150.000\$, a sair da rubrica «Electricidade» do n.º 1) do mesmo artigo e da mesma classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1932.

Lisboa, 22 de Março de 1932.—O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.